

## Leis

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

### LEI N.º 605/2014.

“Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio para planejamento e a construção da entrada de Palmeiras no entroncamento da BR-242 com a BA-849 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com municípios baianos, Estado da Bahia e União, bem como suas Secretarias e Órgãos com o fim específico de planejar e construir a entrada de Palmeiras no entroncamento da BR-242 com a BA-849.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo de Palmeiras tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 05(cinco) dias da sua assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei, em conformidade ao quanto disposto no inciso XXVI do art. 92º da Lei Orgânica do Município de Palmeiras-Bahia.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmeiras, Estado da Bahia, em 05(cinco) de novembro de 2014.

**ADRIANO DE QUEIROZ ALVES**  
Prefeito Municipal